

PREGÃO ELETRÔNICO

60/2026

CONTRATANTE

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA
SERRA

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEAMENTO, SOLDAGEM, DESMONTAGEM/MONTAGEM, EMBUCHAMENTO DA MANGA DE EIXO E CONFERÊNCIA DE GRAU, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS DA ACISPES.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 77.748,00 (SETENTA E SETE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Data e horário para envio de propostas; das 08:00 do dia 30/07/2026 até as 09:00 do dia 14/08/2026. (Horário de Brasília - DF).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 14/08/2026 às 09:00h (horário de Brasília - DF), no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM - PARA AMBOS OS ITENS

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO...	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	14
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	18
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	19
11. DOS RECURSOS	20
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	21
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	24
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24

AGENCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2026****(Processo Administrativo nº 112/2026)**

Torna-se público que a Agência de cooperação intermunicipal em saúde pé da Serra - ACISPES, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado junto à Rua Ataliba de Barros, nº 05, São Mateus, Juiz de Fora – MG, CEP nº 36025-275, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de usinagem, torneamento, soldagem, desmontagem/montagem, embuchamento da manga de eixo e conferência de grau, destinados à manutenção de veículos pesados da ACISPES, conforme condições, quantidades, exigências e critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

1.2. A licitação será dividida em 2 (dois) itens autônomos. O licitante poderá apresentar proposta para um ou para ambos os itens, e o julgamento e a adjudicação ocorrerão separadamente por item, admitindo-se que a mesma empresa seja vencedora de ambos.

1.3. O valor total estimado é de R\$ 77.748,00 (setenta e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais), sendo os valores unitários da tabela os preços máximos aceitáveis, conforme pesquisa de preços juntada aos autos, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. A execução ocorrerá sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob demanda e por preços unitários.

1.5. As quantidades são estimativas máximas para a vigência da Ata de Registro de Preços, sem obrigação de contratação integral, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Para fins do item 1, uma hora técnica corresponde a 60 (sessenta) minutos de execução efetiva do serviço autorizado, independentemente da quantidade de profissionais ou equipamentos empregados. As frações serão apuradas em intervalos de 15 (quinze) minutos. Não serão remunerados diagnóstico inicial, deslocamentos, períodos de espera, paralisações, retrabalhos imputáveis à contratada ou horas que excedam o limite previamente autorizado.

1.7. Para fins do item 2, cada unidade corresponde a um serviço realizado em 1 (um) veículo, no respectivo eixo dianteiro, abrangendo o conjunto integrado de desmontagem/montagem, embuchamento da manga de eixo e conferência de grau, conforme parâmetros e relatório técnico definidos no Termo de Referência e na Ordem de Serviço.

1.8. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante contrato administrativo, em razão da existência de obrigações futuras, execução parcelada, fiscalização, garantia dos serviços e responsabilidade pela guarda e pelo transporte dos veículos ou componentes, observados os arts. 92 e 95 da Lei nº 14.133/2021.

1.9. Os contratos decorrentes da Ata terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogados quando caracterizada a natureza contínua da necessidade, demonstrada a vantajosidade e atendidos os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A ACISPES atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

2.2. Não haverá órgãos participantes previamente identificados neste procedimento.

2.3. Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, salvo se houver autorização expressa da autoridade competente, previsão na regulamentação aplicável à ACISPES e atendimento integral dos requisitos legais e regulamentares.

2.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A existência de preços registrados não obrigará a ACISPES a contratar, facultada a realização de licitação específica para a necessidade, desde que devidamente motivada, assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, nos termos da legislação aplicável.

2.6. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que demonstrarem aptidão à execução do objeto, conforme preenchimento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como e econômico-financeira, além de efetuarem o

lançamento das certidões e participarem da sessão de lances pelo sistema <https://ammlicita.org.br/>.

3.2. A participação em ambos os itens é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas equiparadas que preencham os requisitos legais, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

3.3. O benefício fica limitado aos licitantes que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A participação de cooperativas será admitida quando o modelo de execução permitir atuação autônoma dos cooperados, sem relação de subordinação, e desde que sejam cumpridos o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e as exigências deste Edital.

3.5. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que todos os integrantes atendam à condição de participação exclusiva prevista no item 3.2 e sejam observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances, declarações e demais atos praticados no sistema, inclusive por seu representante.

3.7. É responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o procedimento, manter atualizados seus dados cadastrais e comunicar imediatamente ao provedor qualquer fato que comprometa o sigilo ou a segurança de suas credenciais.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. o interessado que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

3.8.2. o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre objeto a ele relacionado, observadas as exceções legais;

3.8.3. a empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando houver relação com o objeto;

3.8.4. a pessoa física ou jurídica impedida de participar de licitação ou contratar em decorrência de sanção vigente;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente da ACISPES ou com agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

3.8.7. a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em hipóteses vedadas;

3.8.8. agente público da ACISPES, direta ou indiretamente, observadas as situações de conflito de interesses;

3.8.9. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.9. O impedimento decorrente de sanção será aplicado também ao licitante que atue em substituição a pessoa física ou jurídica sancionada, com intuito de burlar seus efeitos, desde que devidamente comprovado o ilícito ou o uso fraudulento da personalidade jurídica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a saber, 09:00 do dia 14 de agosto de 2026.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 8.1.1 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. **MENOR PREÇO POR ITEM**

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores ofertados deverão estar incluídos mão de obra, equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição, energia, consumíveis ordinários, transporte, retirada e devolução dos veículos ou componentes, tributos, encargos e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.7.4. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, este deverá compreender até duas casas decimais. Exemplo para fins de compreensão: R\$ 12,34 (doze reais e trinta e quatro centavos).

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União ou pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a depender da origem do recurso utilizado na contratação, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 1% (um por cento.)*.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos

subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.6.1. conter vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira deverá ser lançada no sistema “AMM Licita” em formato “pdf”.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia autenticada.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, e desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com

deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do lançamento de certidões informações no sistema <https://ammlicita.org.br/>, nos documentos por ele abrangidos, devendo tais estarem em formato “PDF”.

8.10.1. Para o item 1, será exigida comprovação de aptidão para execução de serviços de usinagem, torneamento e/ou soldagem de componentes mecânicos de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, mediante atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.10.2. Para o item 2, será exigida comprovação de aptidão para execução de serviços de desmontagem, montagem e embuchamento de manga de eixo, manutenção de eixo ou serviço de complexidade técnica equivalente, mediante atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.10.3. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial e deverão permitir a verificação de sua autenticidade.

8.10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais, relativos aos documentos lançados no sistema “AMM Licita”, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no sistema “AMM Licita” (<https://ammlicita.org.br/>) para apuração da exigência dos documentos exigidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata

de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.4. quando houver cancelamento do registro do fornecedor ou do preço registrado, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável à ACISPES e na Ata de Registro de Preços.

10.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.5.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.5.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado do item ao qual estiver vinculada a infração ou, após a contratação, sobre o valor do contrato afetado pelo descumprimento.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *através do sistema “AMM Licita” (<https://ammlicita.org.br/>) no campo próprio para tanto.*

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação que implique alteração capaz de afetar a formulação das propostas, o edital será novamente divulgado e será reaberto o prazo originalmente estabelecido. Quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, a sessão poderá ser mantida, mediante decisão expressamente motivada.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço no sistema “AMM Licita” (<https://ammlicita.org.br/>).

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

Geisiane Rocha Barbosa
Agente de Contratação
Fase Externa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 45FA-700E-2656-1E60

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GEISIANE ROCHA BARBOSA (CPF 119.XXX.XXX-83) em 28/07/2026 16:58:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://acispes.1doc.com.br/verificacao/45FA-700E-2656-1E60>

Proc. Licitatório 9- 112/2026

De: Wagner A. - LIC-FI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/07/2026 às 09:28:43

Setores envolvidos:

PRES, ASSJ-PRES, DEP-LIC, DEP-CON, DEP-TR, LIC-FI

Contratação de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de usinagem, torno, solda, montagem, embuchamento da manga de eixo e conferência de grau, destinados à manutenção da frota de veículos da ACISPES.

Após fazer as correções indicadas no parecer jurídico, envio em anexo o ETP com seus anexos e o TR para análise e assinaturas.

—
Wagner Guardiano Abreu
Agente de contratação

Anexos:

03_TR_MINUTA.pdf
ETP_ANEXOS.pdf

Processo nº 112/2026

Ref: Contratação de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de usinagem, torneamento, soldagem, desmontagem/montagem, embuchamento da manga de eixo e conferência de grau, destinados à manutenção de veículos pesados da ACISPES.

TERMO DE REFERÊNCIA

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA
(Processo Administrativo nº 112/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de usinagem, torno, solda, montagem, embuchamento da manga de eixo e conferência de grau, destinados à manutenção da frota de veículos da ACISPES, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado. A execução ocorrerá sem dedicação exclusiva de mão de obra, de forma parcelada e sob demanda.

1.3. A seleção será realizada por pregão, na forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços e critério de julgamento pelo menor preço por item, conforme arts. 28, inciso I, 29, 33, inciso I, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, observada a regulamentação aplicável à ACISPES.

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	Prestação de serviços de usinagem, torno e solda para linha de veículos pesados da ACISPES.	Hora tec.	200	198,99	39.798,00
002	Prestação de serviços de montagem, embuchamento da manga de eixo e conferência de grau nos veículos da frota da ACISPES.	SERV.	15	2.530,00	37.950,00

1.4. O valor global estimado da contratação é de R\$ 77.748,00 (setenta e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais), conforme pesquisa de preços constante dos autos, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Os valores unitários constituem limites máximos aceitáveis, ressalvada eventual atualização formal da pesquisa antes da publicação.

1.5. Para fins de medição, uma hora técnica corresponde a 60 minutos de execução efetiva do serviço autorizado, independentemente da quantidade de profissionais e equipamentos empregados pela contratada. As frações serão medidas em intervalos de 15 minutos. Não serão remunerados deslocamentos, diagnóstico inicial, períodos de espera, paralisações, retrabalhos imputáveis à contratada ou horas excedentes ao limite autorizado.

1.6. O serviço será por veículo/eixo dianteiro completo, abrangendo desmontagem, montagem, embuchamento da manga de eixo e conferência dos parâmetros técnicos definidos pelo Setor de Transportes.

1.7. As quantidades são estimativas máximas para o período de vigência da ata, sem obrigação de contratação integral, conforme art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

1.8. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável.

1.9. Os contratos decorrentes da Ata terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogados quando caracterizada a natureza contínua da necessidade, demonstrada a vantajosidade e atendidos os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A ACISPES necessita manter em condições seguras e regulares de funcionamento os veículos pesados integrantes de sua frota, utilizados no atendimento das atividades institucionais. A indisponibilidade desses veículos compromete a logística administrativa e a continuidade dos serviços prestados pelo Consórcio.

2.2. Determinadas ocorrências de manutenção exigem procedimentos especializados de usinagem, torneamento, soldagem, desmontagem e montagem, embuchamento da manga de eixo e conferência de grau. Essas atividades demandam instalações adequadas, máquinas, equipamentos, instrumentos de medição, ferramentas e mão de obra especializada não disponíveis integralmente na estrutura interna da ACISPES.

2.3. A demanda possui caráter recorrente, porém sua ocorrência e intensidade não podem ser definidas com exatidão antecipadamente. A contratação sob demanda reduz o período de imobilização dos veículos, evita o agravamento de defeitos mecânicos, contribui para a segurança operacional e permite o pagamento somente pelos serviços efetivamente autorizados, executados e recebidos.

2.4. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações da ACISPES, item 36/26, e encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar nº 112/2026, elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na seleção de empresa ou empresas especializadas, mediante pregão eletrônico para registro de preços, para execução parcelada e sob demanda dos serviços descritos, com adjudicação por item e remuneração pelos quantitativos efetivamente autorizados, executados, medidos e recebidos.

3.2. A execução compreenderá, conforme o item contratado, avaliação técnica, apresentação de diagnóstico e estimativa de horas, autorização prévia, usinagem, torneamento, soldagem, desmontagem/montagem, embuchamento da manga de eixo, conferência de grau, testes, emissão de relatório final e correção de falhas atribuíveis à contratada.

3.3. Estão incluídos nos preços os custos com mão de obra, utilização de máquinas e equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição, energia, consumíveis ordinários de uso geral, tais como eletrodos, gases, abrasivos, materiais de limpeza e insumos de soldagem, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução.

3.4. Não integram o objeto as peças e componentes de reposição específicos, inclusive buchas, pinos, rolamentos e kits, os quais serão fornecidos pela ACISPES ou adquiridos mediante contratação própria. O prazo de execução ficará suspenso, sem ônus para a contratada, durante o período comprovadamente necessário à disponibilização da peça, desde que a necessidade tenha sido previamente diagnosticada e comunicada.

3.5. Quando necessário o deslocamento do veículo ou componente, a contratada será responsável pela retirada e devolução na sede da ACISPES, inclusive por meio de veículo apropriado para transporte de veículo imobilizado, com todos os custos incluídos no preço contratado. Não será imposta restrição de participação baseada na localização da sede da licitante.

3.6. O ciclo de vida da solução abrange solicitação, diagnóstico, autorização, transporte, execução, testes, recebimento, garantia, correção de falhas e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá dispor, durante a execução, de instalações compatíveis, área coberta e segura para guarda dos veículos ou componentes, torno, equipamentos de usinagem e soldagem, instrumentos de aferição, ferramentas, meios de movimentação de cargas e profissionais capacitados.

4.2. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem Ordem de Serviço emitida pela ACISPES. Antes da autorização, a contratada deverá apresentar avaliação técnica, procedimentos propostos, estimativa de horas, prazo e indicação de eventual necessidade de peças.

4.3. As horas técnicas somente serão remuneradas quando efetivamente executadas, registradas em relatório próprio e aprovadas pela fiscalização. O relatório deverá

identificar o veículo ou componente, profissional responsável, equipamento utilizado, atividade desenvolvida, data, horário de início e término e limite máximo autorizado.

4.4. Os serviços deverão observar as boas práticas técnicas, as normas de segurança do trabalho, as orientações do fabricante quando disponíveis e as especificações da Ordem de Serviço.

4.5. Enquanto os veículos ou componentes permanecerem sob sua posse, a contratada será responsável pela guarda, integridade e proteção contra avarias, furto, uso indevido e intempéries, mantendo controle de acesso e registro de entrada e saída.

4.6. A contratada deverá corrigir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado, a execução sob demanda, o pagamento posterior ao recebimento e os controles previstos, sem prejuízo da garantia dos serviços.

4.8. A participação de cooperativas somente será admitida quando o modelo de execução permitir atuação autônoma dos cooperados, sem relação de subordinação, e desde que atendidas as condições legais e editalícias pertinentes.

Sustentabilidade:

4.9. A contratada deverá reduzir desperdícios, utilizar racionalmente insumos e adotar procedimentos de segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação ambientalmente adequada de cavacos e aparas metálicas, resíduos de soldagem, eletrodos, abrasivos, óleos, graxas, embalagens, panos contaminados e componentes substituídos.

4.10. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser priorizados processos de recuperação de componentes, reaproveitamento ou reciclagem de materiais, sem comprometimento da segurança e da qualidade dos serviços.

4.11. A fiscalização poderá solicitar comprovantes da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, observada a legislação aplicável.

Subcontratação

4.12. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica. Poderá ser autorizada, prévia e expressamente pela ACISPES, a subcontratação de atividades acessórias, inclusive transporte especializado, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução.

Garantia da contratação

4.13. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela ACISPES, contendo, no mínimo, identificação do veículo ou componente, item contratado, descrição da necessidade, prazo, limite de horas autorizado, local de retirada e responsável pelo acompanhamento.
- 5.2. A contratada deverá realizar a avaliação inicial em até 1 (um) dia útil após a disponibilização do veículo ou componente, apresentando diagnóstico e orçamento de execução para aprovação.
- 5.3. O prazo ordinário para conclusão será de até 5 (cinco) dias úteis após a autorização e, quando aplicável, disponibilização das peças necessárias. Em serviços de maior complexidade, poderá ser aprovado cronograma específico, mediante justificativa técnica da contratada, sem prejuízo da urgência administrativa.
- 5.4. A retirada e a devolução dos veículos ou componentes serão agendadas com o Setor de Transportes/Frota. A contratada assumirá os riscos e custos do transporte quando este for necessário à execução.
- 5.5. Após a conclusão, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo os serviços realizados, horas aplicadas por atividade, testes executados, materiais consumíveis utilizados, peças fornecidas pela ACISPES e recomendações técnicas.
- 5.6. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico mediante inspeção, conferência do relatório e teste inicial de funcionamento. O recebimento definitivo será realizado após verificação da adequação do serviço e do funcionamento do veículo ou componente, nos termos do art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.7. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando executados em desacordo com a Ordem de Serviço, este Termo de Referência, a proposta ou as boas práticas técnicas, devendo ser corrigidos sem ônus no prazo fixado pela fiscalização.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.8. Os serviços terão garantia mínima de 90 dias, contados do recebimento definitivo, durante a qual a contratada deverá corrigir, refazer ou substituir, sem ônus, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções imputáveis à execução

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

5.14. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

5.15. O fiscal técnico e administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.15.1. O fiscal técnico e administrativo do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#)):

5.15.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.15.3. O fiscal técnico e administrativo do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.15.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico e administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.15.5. O fiscal técnico e administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

5.16. O fiscal técnico e administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as

glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.16.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico e administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

5.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, que no caso de aplicação das penalidades constantes dos incisos III e IV do artigo 156 da Lei 14.133 deverá ser conduzida pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. No item 1, a medição corresponderá às horas técnicas efetivamente executadas, dentro do limite previamente autorizado na Ordem de Serviço e comprovadas por relatório. Horas não autorizadas, não registradas ou decorrentes de retrabalho imputável à contratada não serão remuneradas.

6.2. No item 2, a medição ocorrerá por serviço integralmente concluído e aceito, abrangendo desmontagem/montagem, embuchamento da manga de eixo e conferência de grau.

6.3. O recebimento provisório será formalizado pelo fiscal técnico ao final da execução, para verificação inicial. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento às exigências, conforme art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. No caso de controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com liquidação e pagamento da parcela incontroversa.

6.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela qualidade, segurança e adequação dos serviços executados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.8.1. o prazo de validade;
- 6.8.2. a data da emissão;
- 6.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.8.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 6.8.5. o valor a pagar; e
- 6.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a

participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.11.1. No caso do fornecedor não possuir registro no SICAF, deverá juntamente com o encaminhamento da nota fiscal, encaminhar a seguinte documentação: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.12. Constatando-se, junto ao SICAF, ou mediante a documentação fornecida, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou diretamente ao órgão competente, caso não possua registro no SICAF.

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Forma de fornecimento

7.2. A execução ocorrerá sob demanda, de forma **parcelada** e por preços unitários, com remuneração pela hora técnica efetivamente executada no item 1 e pelo serviço concluído no item 2.

Habilitação jurídica

7.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

7.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

7.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.17. Prova de regularidade com a Fazenda *Federal, Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Federal, Estadual e Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação ou de sociedade simples;

7.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

7.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

7.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.22.5. Os documentos exigidos no *caput* serão dispensados para Microempresa ou Microempreendedor individual, considerando a disposição do artigo 1.179 do Código Civil de 2002, bem como a definição do artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo, neste caso, exigido no mínimo a apresentação de receita bruta por demonstração do registro de vendas ou de prestação de serviços na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

7.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo 10% (dez por cento), do valor total estimado da contratação.

7.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

7.25. Comprovação de aptidão para a execução de serviços compatíveis em características e complexidade tecnológica e operacional com o item disputado, mediante atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.26. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.27. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.28. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.28.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

7.28.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.28.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

7.28.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

7.28.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.28.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.28.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 77.748,00 (setenta e sete mil e setecentos e quarenta e oito reais)**, conforme valor total descrito na tabela constante do item 1.4 deste Termo de Referência.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra

8.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.39.00.1.01.01.10.122.0001.2.0001 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ACISPES R\$ 2.530,00

3.3.90.39.00.1.05.02.10.305.0002.2.0017 VACIMÓVEL R\$ 2.530,00

3.3.90.39.00.1.07.01.10.302.0002.2.0004 TRANSPORTE SANITÁRIO R\$ 6.509,80

3.3.90.39.00.1.07.02.10.304.0002.2.0003 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SAÚDE R\$ 66.178,20

Wagner Guardiano Abreu
Agente de Contratação
Fase interna de licitação

Marcos Antonio dos Santos Fernandes
Gerente do Transporte
Dep. de Transportes

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 112/2026**INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar integra a fase preparatória da contratação e tem por finalidade caracterizar a necessidade administrativa, examinar as alternativas disponíveis e identificar a solução tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente viável, nos termos do art. 18, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 6º a 10 da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, adotada como referência de planejamento no que for compatível com a regulamentação aplicável à ACISPES.

O estudo foi elaborado a partir da demanda formalizada pelo Setor de Transportes/Frota, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade, da proporcionalidade e da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, previstos nos arts. 5º e 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; art. 9º, inciso I, da IN SEGES nº 58/2022.

A ACISPES necessita manter os veículos pesados integrantes de sua frota em condições seguras e regulares de funcionamento, de modo a assegurar a continuidade das atividades institucionais e reduzir o tempo de indisponibilidade operacional.

Determinadas ocorrências de manutenção exigem procedimentos especializados de usinagem, torneamento, soldagem, desmontagem e montagem, embuchamento da manga de eixo e conferência de grau. Tais atividades demandam instalações apropriadas, máquinas, equipamentos, instrumentos de medição, ferramentas e mão de obra especializada que não estão integralmente disponíveis na estrutura interna da ACISPES.

A ausência de solução contratada pode ocasionar prolongamento da imobilização dos veículos, agravamento de defeitos mecânicos, aumento de custos corretivos, riscos à segurança e prejuízo à continuidade das atividades. Embora recorrente, a demanda não ocorre em quantitativos uniformes, razão pela qual os serviços deverão ser disponibilizados sob demanda, mediante Ordem de Serviço e autorização prévia da Administração.

O problema a ser resolvido consiste em assegurar acesso tempestivo a serviços metalmecânicos especializados, com controle de preço, prazo, qualidade, medição, guarda dos veículos ou componentes e responsabilização pela execução.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: art. 12, inciso VII, e art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; art. 9º, inciso IX, da IN SEGES nº 58/2022.

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra - ACISPES, no item 36/26. A correspondência entre a descrição do objeto, os quantitativos estimados e o exercício orçamentário de 2026 foi confirmada pelo setor competente, conforme manifestação formal juntada aos autos do Processo Administrativo nº 112/2026.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Os requisitos deverão ser necessários e suficientes para assegurar a execução adequada do objeto, sem imposição de condições desproporcionais ou impertinentes que restrinjam injustificadamente a competição, em observância aos arts. 5º, 9º, inciso I, e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Classificação do objeto: os serviços são classificados como comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. Ainda que alguma parcela seja tecnicamente enquadrada como serviço comum de engenharia, o pregão permanece cabível, nos termos do art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. A execução ocorrerá sem dedicação exclusiva de mão de obra, de forma parcelada e sob demanda.

Capacidade operacional: a contratada deverá dispor, durante a execução, de instalações compatíveis, área coberta e segura para guarda, torno e equipamentos de usinagem e soldagem, instrumentos de aferição, ferramentas, meios adequados de movimentação de cargas e profissionais capacitados.

Ordem de serviço e autorização: nenhum serviço poderá ser iniciado sem ordem de serviço emitida pela ACISPES. A contratada deverá apresentar avaliação técnica prévia, descrição dos procedimentos, estimativa de horas, prazo de execução e indicação de eventual necessidade de peças, submetendo-os à autorização expressa da fiscalização.

Medição das horas técnicas: as horas somente serão remuneradas quando efetivamente executadas, registradas em relatório próprio e aprovadas pela fiscalização. O Termo de Referência deverá prever controles de início e término, profissional responsável, equipamento utilizado, atividade executada e limite máximo autorizado para cada ordem de serviço.

Materiais e peças: deverão estar incluídos nos preços os consumíveis ordinários e de uso geral indispensáveis à execução, tais como eletrodos, gases, abrasivos, materiais de limpeza e insumos de soldagem. Peças e componentes de reposição, inclusive buchas, pinos, rolamentos e kits específicos, não integrarão o objeto, salvo se

futuramente previstos em item próprio com especificação e pesquisa de preços. Quando necessários, serão fornecidos pela ACISPES ou objeto de contratação específica.

Transporte e logística: não será imposta restrição de participação baseada na localização da sede da licitante. Quando necessário, caberá à contratada retirar e devolver o veículo ou componente na sede da ACISPES, inclusive por meio de transporte apropriado para veículo imobilizado, estando todos os custos incluídos no preço ofertado.

Prazo: a avaliação inicial deverá ocorrer em até 1 (um) dia útil após a disponibilização do veículo ou componente. O prazo ordinário de conclusão será de até 5 (cinco) dias úteis após a autorização. Nos serviços de maior complexidade, será admitido cronograma específico, previamente justificado pela contratada e aprovado pela fiscalização, sem prorrogação automática.

Qualidade e responsabilidade: a contratada deverá executar os serviços de acordo com as boas práticas técnicas, normas de segurança aplicáveis e orientações do fabricante, quando disponíveis, respondendo por danos causados e corrigindo, às suas expensas, falhas ou defeitos decorrentes da execução, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação técnica: deverá ser exigida comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância, mediante atestado ou certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, limitada ao necessário para demonstrar capacidade operacional, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Não será exigido registro em conselho profissional sem demonstração de obrigatoriedade legal e pertinência direta com o objeto.

Guarda e segurança: enquanto os veículos ou componentes permanecerem sob sua posse, a contratada será responsável pela guarda, integridade e proteção contra avarias, furto, uso indevido e intempéries, devendo manter controle de acesso e registro de entrada e saída.

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato

constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Federal, Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Os documentos exigidos no caput serão dispensados para Microempresa ou Microempreendedor individual, considerando a disposição do artigo 1.179 do Código Civil de 2002, bem como a definição do artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo, neste caso, exigido no mínimo a apresentação de receita bruta por demonstração do registro de vendas ou de prestação de serviços na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

A adoção dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1 justifica-se pela necessidade de aferir a capacidade da licitante para suportar as obrigações durante a execução sob demanda, especialmente os custos de mão de obra, equipamentos, transporte e consumíveis até o pagamento dos serviços efetivamente recebidos. Os índices adotados são usuais e deverão ser comprovados

mediante as demonstrações contábeis exigidas, em observância ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para a execução de serviços compatíveis em características, complexidade tecnológica e operacional com as parcelas de maior relevância do objeto, mediante apresentação de atestado ou certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, observado o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da

assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021; art. 9º, inciso V, da IN SEGES nº 58/2022.

Os quantitativos foram indicados pelo Setor de Transportes/Frota para o período de 12 (doze) meses e representam limites máximos estimados, sem obrigação de utilização integral. A estimativa encontra-se acompanhada da Memória de Cálculo das Quantidades, do histórico de manutenções disponível e da relação atualizada dos veículos pesados, documentos assinados pelo setor requisitante e juntados aos autos do Processo Administrativo nº 112/2026.

Segue tabela contendo o quantitativo e a descrição a ser adquirida conforme solicitação:

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	Prestação de serviços de usinagem, torno e solda para linha de veículos pesados da ACISPES.	Hora tec.	200	198,99	39.798,00
002	Prestação de serviços de montagem, embuchamento da manga de eixo e conferência de grau nos veículos da frota da ACISPES.	SERV.	15	2.530,00	37.950,00

Memória de cálculo: para 12 meses, a estimativa corresponde à média de aproximadamente 16,67 horas técnicas e 1,25 serviço do item 2 por mês. As médias são referenciais e não representam consumo mensal obrigatório. O controle das horas por subatividade deverá ser realizado durante a execução, a fim de aperfeiçoar a série histórica das futuras contratações.

Os quantitativos estimados encontram-se fundamentados na Memória de Cálculo das Quantidades, na relação atualizada dos veículos pesados e nos registros de manutenção disponíveis, documentos elaborados e assinados pelo Setor de Transportes/Frota e juntados como anexos a este Estudo Técnico Preliminar.

Os serviços do item 1 foram reunidos porque podem incidir sucessivamente sobre o mesmo componente, utilizam estrutura metalmecânica correlata e exigem coordenação e responsabilidade integradas. O item 2 reúne atividades sequenciais necessárias ao resultado funcional do embuchamento da manga de eixo, evitando fracionamento de responsabilidade, deslocamentos adicionais e maior tempo de indisponibilidade do veículo.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021; arts. 6º, 9º, inciso III, e 10 da IN SEGES nº 58/2022.

Para atendimento da necessidade administrativa, foram analisadas as alternativas de execução direta dos serviços pela ACISPES, implantação de oficina própria, contratação convencional por preços unitários e contratação de empresa especializada mediante pregão eletrônico com Sistema de Registro de Preços. A execução direta não se mostra adequada, pois a ACISPES não dispõe integralmente de instalações, máquinas de usinagem, tornos, equipamentos de soldagem, instrumentos de aferição, ferramentas e profissionais especializados necessários à realização dos serviços.

A implantação de oficina própria também não se apresenta vantajosa, considerando a necessidade de investimento elevado em estrutura física, aquisição e manutenção de equipamentos, contratação ou capacitação de profissionais, licenças, segurança operacional e estoque permanente de insumos. Esses custos fixos não se justificam diante da natureza variável e imprevisível da demanda de manutenção dos veículos pesados.

A contratação convencional por preços unitários é juridicamente possível, mas o Sistema de Registro de Preços apresenta maior adequação à necessidade identificada, pois os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, sem possibilidade de definição antecipada dos quantitativos exatos. Dessa forma, a solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada, por meio de pregão eletrônico para registro de preços, com julgamento pelo menor preço por item e pagamento apenas pelos serviços efetivamente autorizados, executados, medidos e recebidos pela ACISPES, observados os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável ao Consórcio.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: art. 18, § 1º, inciso VI, e art. 23 da Lei nº 14.133/2021; art. 9º, inciso VI, da IN SEGES nº 58/2022; arts. 3º, 5º e 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021, quando aplicável ou adotada como referência.

A estimativa do valor da contratação corresponde a R\$ 77.748,00 (setenta e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais), sendo:

a) item 1: 200 horas técnicas, ao valor unitário estimado de R\$ 198,99, totalizando R\$ 39.798,00;

b) item 2: 15 serviços, ao valor unitário estimado de R\$ 2.530,00, totalizando R\$ 37.950,00.

Os valores foram obtidos mediante pesquisa de preços formalizada em documento próprio, juntado aos autos, contendo a descrição do objeto, a identificação dos responsáveis, as fontes consultadas, a série de preços coletados, a metodologia aplicada, a memória de cálculo e a análise crítica dos valores, observados o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável à ACISPES e, subsidiariamente, os parâmetros da IN SEGES/ME nº 65/2021.

As referências utilizadas consideraram o escopo integral da contratação, inclusive mão de obra, equipamentos, ferramentas, consumíveis ordinários, transporte, retirada e devolução dos veículos ou componentes, tributos e demais despesas necessárias à execução.

7 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Fundamentação: arts. 18, 92, inciso VIII, e 150 da Lei nº 14.133/2021.

A indicação da dotação orçamentária será realizada pelo setor competente em momento próprio da instrução, antes da formalização de cada contratação decorrente da ata de registro de preços. Nenhuma ordem de serviço poderá ser emitida sem a correspondente disponibilidade orçamentária e o empenho da despesa, observadas as regras fiscais e orçamentárias aplicáveis.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021; art. 9º, inciso IV, da IN SEGES nº 58/2022.

A solução consiste na seleção, por pregão eletrônico, de empresa ou empresas especializadas para registro de preços e posterior prestação, sob demanda, dos serviços descritos, com adjudicação por item e remuneração pelos quantitativos efetivamente autorizados, executados, medidos e recebidos pela ACISPES.

A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021. A existência da ata não obrigará a Administração a contratar os quantitativos estimados, nos termos do art. 83 da mesma Lei. Os contratos ou instrumentos decorrentes deverão observar a necessidade administrativa, a

disponibilidade orçamentária e as condições fixadas no edital e no Termo de Referência.

A execução abrangerá avaliação técnica, emissão de orçamento de serviço, autorização prévia, usinagem, torneamento, soldagem, desmontagem e montagem, embuchamento da manga de eixo, conferência de grau, testes, relatório final, retirada e devolução, quando aplicável, e correção de falhas atribuíveis à contratada. Não estão incluídas peças de reposição específicas, salvo previsão posterior em item autônomo.

9 – JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE FORNECIMENTO

Fundamentação: art. 18, § 1º, inciso VII; art. 40, caput; art. 92, inciso IV; e art. 140, I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133/2021.

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela ACISPES, de acordo com as necessidades efetivas de manutenção dos veículos pesados. Essa sistemática evita a contratação antecipada de serviços desnecessários, permite o controle dos quantitativos estimados e assegura maior eficiência, economicidade e adequação entre a despesa realizada e a demanda efetivamente apresentada, nos termos do art. 18, caput, incisos III e VII, da Lei nº 14.133/2021.

Cada serviço deverá ser previamente avaliado, autorizado, executado, medido e atestado pela fiscalização. O pagamento será devido exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados e aprovados, observados os preços unitários contratados, os registros das horas técnicas e os quantitativos constantes das Ordens de Serviço. O contrato deverá estabelecer o regime de execução, os critérios de medição, os prazos e as condições de pagamento, conforme art. 92, incisos IV, V, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021.

10 – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DOS ITENS DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Fundamentação: art. 18, § 1º, inciso VIII; art. 33, inciso I; art. 47, inciso II e § 1º, incisos I a III, da Lei nº 14.133/2021; e Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

O objeto será parcelado em dois itens autônomos. O item 1 reúne usinagem, torneamento e soldagem porque as atividades podem incidir sucessivamente sobre o mesmo componente, são ofertadas pelo mercado por hora técnica e exigem coordenação e responsabilidade integradas. O item 2 reúne desmontagem/montagem, embuchamento da manga de eixo e conferência de grau porque tais etapas formam sequência funcional destinada a um resultado único e o fracionamento aumentaria

deslocamentos, tempo de paralisação e risco de controvérsia sobre a responsabilidade pelo serviço.

Os dois itens permanecem separados porque possuem unidades de medição, formação de preço e execução distintas. A adjudicação por item amplia a competitividade e permite a participação de empresas especializadas em cada parcela, sem prejuízo ao conjunto, em conformidade com o art. 47 da Lei nº 14.133/2021 e com a Súmula TCU nº 247.

A modalidade será o pregão, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos dos arts. 17, § 2º, 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento será o menor preço por item, conforme art. 33, inciso I, considerando-se o menor valor da hora técnica para o item 1 e o menor valor unitário por serviço para o item 2, desde que atendidos os requisitos técnicos e de exequibilidade.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 e art. 9º, inciso X, da IN SEGES nº 58/2022.

Com a contratação, pretende-se assegurar a disponibilidade e a adequada manutenção dos veículos pesados da ACISPES, mediante atendimento especializado e sob demanda, reduzindo o período de paralisação da frota e prevenindo o agravamento de falhas mecânicas que possam comprometer a segurança e a continuidade das atividades institucionais.

Espera-se alcançar maior economicidade pela contratação apenas dos serviços efetivamente necessários, conforme Ordens de Serviço previamente autorizadas, evitando a manutenção de estrutura própria, equipamentos específicos e profissionais especializados para atividades de caráter eventual. Busca-se, ainda, proporcionar melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, maior controle das horas técnicas e dos serviços executados, padronização dos procedimentos de manutenção e ampliação da vida útil dos componentes dos veículos pesados.

12 – DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO, DA GARANTIA E DOS MEIOS DE MITIGAÇÃO DE IMPACTOS NEGATIVOS

O Mapa de Riscos encontra-se anexado aos autos e contempla os principais riscos relacionados à fase preparatória, à seleção do fornecedor, à execução dos serviços, à medição das horas técnicas, à guarda e ao transporte dos veículos ou componentes, ao recebimento dos serviços, à garantia da execução e às medidas de mitigação dos impactos negativos.

13 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: art. 18, § 1º, inciso X, e arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021; art. 9º, inciso XI, da IN SEGES nº 58/2022.

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá concluir a pesquisa de preços, confirmar a disponibilidade orçamentária, elaborar o Termo de Referência e a minuta contratual, realizar a análise jurídica e verificar a manutenção das condições de habilitação da empresa vencedora.

Deverão ser formalmente designados o gestor e os fiscais titular e substituto, considerando a compatibilidade das atribuições, a complexidade do objeto e a capacidade dos agentes indicados. Caso necessário, deverá ser realizada capacitação específica sobre acompanhamento de serviços de manutenção de veículos pesados, controle de horas técnicas, conferência dos serviços executados, recebimento e ateste.

14 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021; art. 9º, inciso VIII, da IN SEGES nº 58/2022.

São correlatas as contratações de manutenção mecânica da frota, fornecimento de peças automotivas, pneus, lubrificantes e serviços de alinhamento, balanceamento e suspensão. Não se identifica contratação necessariamente interdependente para abertura deste procedimento; contudo, a execução do embuchamento e de determinados reparos poderá depender da disponibilidade prévia de peças específicas, que deverão ser fornecidas pela ACISPES ou adquiridas em processo próprio.

15 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: arts. 5º e 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021; art. 9º, inciso XII, da IN SEGES nº 58/2022.

Os serviços poderão gerar cavacos e aparas metálicas, resíduos de soldagem, eletrodos, abrasivos, óleos, graxas, embalagens, panos contaminados e componentes substituídos. A contratada deverá adotar práticas de redução de desperdício, segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sob sua responsabilidade, mantendo comprovantes quando solicitados pela fiscalização.

Sempre que tecnicamente possível, deverão ser priorizados processos de recuperação de componentes, uso racional de insumos e reaproveitamento ou reciclagem de materiais, sem comprometimento da segurança e da qualidade do serviço.

16 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: art. 18, § 1º, inciso XIII; art. 28, inciso I; art. 33, inciso I; e art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação mostra-se técnica, operacional e juridicamente viável, pois atende à necessidade de manutenção dos veículos pesados da ACISPES mediante serviços especializados não disponíveis integralmente em sua estrutura interna. A solução permite atendimento sob demanda, redução do período de indisponibilidade da frota, prevenção do agravamento de falhas mecânicas e continuidade das atividades institucionais, em conformidade com o art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se a realização de pregão eletrônico, com Sistema de Registro de Preços, critério de julgamento pelo menor preço por item, por se tratar de serviços comuns, objetivamente especificáveis e de demanda variável, conforme arts. 6º, XIII e XLI, 28, I, 29, 33, I, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021. A viabilidade definitiva fica condicionada à conclusão da pesquisa de preços, à comprovação da vantajosidade, à disponibilidade orçamentária e à compatibilidade dos quantitativos com o histórico de manutenção da frota.

Marcos Antonio dos Santos Fernandes
Gerente do Transporte
Dep. de Transportes

Wagner Guardiano Abreu
Agente de Contratação
Fase interna de licitação

Relatório de Pesquisa de Preços

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
4	15	Média	R\$ 2.530,00	R\$ 37.950,00
Prestação de serviços de montagem, embuchamento da manga de eixo e conferência de grau nos veículos da frota da ACISPES.				

Referências:

Fonte	Medida	Ente Público	Editais	Data Licitação
pncp	SERVIÇO	MUNICIPIO DE ITATINGA - MUNICIPIO DE ITATINGA	942	08/05/2026

Preços

CNPJ:	51.456.650/0001-87	Valor:
Fornecedor:	-	R\$ 2.000,00
Marca:	Serviço	

Fonte	Medida	Ente Público	Editais	Data Licitação
pncp	SERVIÇO	MUNICIPIO DE ITATINGA - MUNICIPIO DE ITATINGA	932	07/05/2026

Preços

CNPJ:	54.339.750/0001-11	Valor:
Fornecedor:	-	R\$ 2.320,00
Marca:	Serviço	

Fonte	Medida	Ente Público	Editais	Data Licitação
pncp	SERVIÇO	MUNICIPIO DE SAO JERONIMO - MUNICIPIO DE SAO JERONIMO	151	12/05/2026

Preços

CNPJ:	14.073.913/0002-23	Valor:
Fornecedor:	-	R\$ 2.900,00
Marca:	Serviço	

Fonte	Medida	Ente Público	Editais	Data Licitação
pncp	SERVIÇO	FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR	171	19/05/2026

Preços

CNPJ:	22.975.393/0001-91	Valor:
Fornecedor:	-	R\$ 2.900,00
Marca:	Serviço	

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
3	200	Média	R\$ 198,99	R\$ 39.798,00

Prestação de serviços de usinagem, torno e solda para linha de veículos pesados da ACISPES.

Referências:

Fonte	Medida	Ente Público	Editais	Data Licitação
	HR	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO	000038/2025	06/08/2025

Preços

CNPJ:	04.963.441/0001-40	Valor:
Fornecedor:	AUTO CENTER GRAND PNEUS LTDA	R\$ 200,00
Marca:		

Fonte	Medida	Ente Público	Editais	Data Licitação
licitardigital	H	Prefeitura Municipal de Ibiaí	12/2026	10/06/2026

Preços

CNPJ:	52.277.170/0001-11	Valor:
Fornecedor:	AMS SERVICOS E MANUTENCOES INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 209,00
Marca:		

Fonte	Medida	Ente Público	Editais	Data Licitação
pncp	HORA	MUNICIPIO DE IRANI - MUNICIPIO DE IRANI	108	14/07/2026

Preços

CNPJ:	30.760.726/0001-93	Valor:
Fornecedor:	-	R\$ 187,97
Marca:	Serviço	

Assinado por 2 pessoas: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS FERNANDES e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://acispes.1doc.com.br/verificacao/8C54-1EAA-1DEE-8DCF> e informe o código 8C54-1EAA-1DEE-8DCF



AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA - ACISPES

CNPJ: 01.203.485/0001-83

Endereço: RUA ATALIBA DE BARROS, 5, SÃO MATEUS, JUIZ DE FORA - MG

Telefone: (32) 3313-4001 E-mail: acispes@acispes.com.br

Exercício: 2026

Página(s): 1/1



Menor Preço



Não Cotado

Mapa de Cotação de Preço Unificado

Informações Gerais da Cotação

Cotação: 0110/2026

Data: 16/07/2026 **Validade:** 16/09/2026

Tipo Processo: RP - Registro de Preço

Responsável pela Pesquisa: WAGNER GUARDIANO ABREU

Justificativa: Contratação de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de usinagem, torno, solda, montagem, embuchamento da manga de eixo e conferência de grau, destinados à manutenção da frota de veículos da ACISPES.

Justificativa menos de três cotações:

Valor de Referência: Preço médio e Val. Unitário em: 2 casas decimais

					Valor Ref.: Preço médio	
Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	7681	Manutenção de veículos - Prestação de serviços de usinagem, torno e solda para linha de veiculos pesados da ACISPES.	Hora tec.	200	198,99	39.798,00
002	7682	SERVIÇOS - Prestação de serviços de montagem, embuchamento da manga de eixo e conferência de grau nos veículos da frota da ACISPES.	SERV.	15	2.530,00	37.950,00
					Total ==>	77.748,00

Fornecedores

ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM - CNPJ: 20.513.859/0001-01

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	7681	Manutenção de veículos - Prestação de serviços de usinagem, torno e solda para linha de veiculos pesados da ACISPES.	Hora tec.	200	198,99	39.798,00
002	7682	SERVIÇOS - Prestação de serviços de montagem, embuchamento da manga de eixo e conferência de grau nos veículos da frota da ACISPES.	SERV.	15	2.530,00	37.950,00
					Total ==>	77.748,00



ANEXO I — MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS QUANTIDADES

Processo Administrativo nº 112/2026

Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de usinagem, torneamento, soldagem, desmontagem/montagem, embuchamento da manga de eixo e conferência de grau, destinados à manutenção de veículos pesados da ACISPES.

Período histórico analisado: 01/07/2025 a 30/06/2026.

Item 1 — Serviços de usinagem, torneamento e soldagem: no período analisado foram identificadas 12 ocorrências, correspondentes a aproximadamente 95 horas técnicas. Considerando a quantidade atual de veículos pesados, a recorrência das manutenções, a possibilidade de ocorrências corretivas não previsíveis e o período de vigência de 12 meses, estima-se o quantitativo máximo de 200 horas técnicas.

Item 2 — Desmontagem/montagem, embuchamento da manga de eixo e conferência de grau: no período analisado foram identificados 8 serviços dessa natureza ou de complexidade equivalente. Considerando a demanda histórica, as condições de utilização da frota e a necessidade de reserva técnica para ocorrências durante a vigência, estima-se o quantitativo máximo de 15 serviços.

Os quantitativos possuem caráter estimativo e não obrigam a ACISPES à contratação integral, sendo cada execução condicionada à necessidade concreta, ao diagnóstico, à emissão de Ordem de Serviço e à disponibilidade orçamentária.

Anexo II - Relação dos veículos pesados

Nº	Tipo de veículo pesado	Unidade/setor atendido	Placa
1	Microônibus	Transportes Acispes	QUH-5853
2	Microônibus	Transportes Acispes	QUH-5850
3	Microônibus	Transportes Acispes	QUM-0180
4	Microônibus	Transportes Acispes	QUM-0192
5	Microônibus	Transportes Acispes	QUL-9182
6	Microônibus	Transportes Acispes	TYD-6G23
7	Microônibus	Transportes Acispes	TYD-6F81
8	Microônibus	Transportes Acispes	TYD-7E58
9	Microônibus	Transportes Acispes	TYD-6F75
10	Microônibus	Transportes Acispes	TYD-6F79
11	Microônibus	Transportes Acispes	TYD-6G51
12	Microônibus	Transportes Acispes	TYD-7E28
13	Microônibus	Transportes Acispes	TYD-7E17
14	Microônibus	Transportes Acispes	TYD-6G56
15	Microônibus	Transportes Acispes	TYD-5C54
16	Microônibus	Transportes Acispes	TYD-6F71
17	Microônibus	Transportes Acispes	TXY-8C83
18	Microônibus	Transportes Acispes	TYD-6F96

19	Microônibus	Transportes Acispes	TYD-6G38
Nº	Tipo de veículo pesado	Unidade/setor atendido	Placa
20	Microônibus	Transportes Acispes	TYD-6G25
21	Microônibus	Transportes Acispes	TXY-8C69
22	Microônibus	Transportes Acispes	TXY-8C60
23	Microônibus	Transportes Acispes	TYD-6F84
24	Microônibus	Transportes Acispes	TXY-8C47
25	Microônibus	Transportes Acispes	TYD-7E47
26	Microônibus	Transportes Acispes	TXY-8C77
27	Microônibus	Transportes Acispes	TXY-8C12
28	Microônibus	Transportes Acispes	TYD-6G45
29	Microônibus	Transportes Acispes	TXY-8C36
30	Caminhão	Transportes Acispes	HMN-4173
31	Caminhão	Transportes Acispes	HMN-3783
32	Vacimóveis / Vans	Transportes Acispes	TEA-5E62
33	Vacimóveis / Vans	Transportes Acispes	TEA-5F07
34	Vacimóveis / Vans	Transportes Acispes	TEA-5F16
35	Vacimóveis / Vans	Transportes Acispes	TEA-5F12
36	Vacimóveis / Vans	Transportes Acispes	TEA-5E93

Anexo III – Documentos de suporte

Termo de Recebimento Definitivo de Serviços

Contrato Administrativo nº 34/2025 PROCESSO LICITATORIO 121/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 440/2026 NOTA Nº 308

Eu Wanderley Avelar Fonseca, servidor responsável pela Fiscalização do Contrato Administrativo acima informado, atesta o recebimento definitivo dos serviços abaixo listados:

A fiscalização constatou as seguintes situações:

-PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE USINAGEM TORNO E SOLDA PARA OS VEICULOS DA ACISPES, MODELOS MARCOPOLO, VOLARE E MERCEDES BENS MASCA GRAMICRO

- 1) Os serviços foram prestados devidamente?

☒ Sim ☐ Não

Se não, detalhar:

- 2) Há reclamações pela população ou por servidores quanto ao prestador de serviços?

☐ Sim ☒ Não

Se sim, detalhar:

- 3) Foram observadas as normas de higiene e segurança na execução dos serviços?

☒ Sim ☐ Não

Se não, detalhar:

- 4) Durante a execução dos serviços houveram avarias, por parte do prestador, em bens públicos?

☐ Sim ☒ Não

Se sim, detalhar:

- 5) A constatação da execução dos serviços foi feita mediante observação direta mediante convívio cotidiano pelo fiscal do contrato?

☒ Sim ☐ Não

- 6) Em caso negativo no item 5, quem foi/foram o(s) responsável(eis) por fornecer tais informações ao fiscal de contratos?

Caso existam responsáveis pelas informações aportar nome, matrícula funcional e função:

- 7) Há pontos na execução de serviços a serem melhorados pelo fornecedor?

☐ Sim ☒ Não

Detalhar em caso positivo:

Indicações ao Gestor de Contrato (caso necessário):

O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

As indicações acima contidas não impedem a constatação de existência de vício redibitório, bem como o exercício dos direitos previstos na Lei Federal nº 8078/90 ou pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Juiz de Fora, 29 de MAIO de 2026.

WANDERLEY AVELAR FONSECA
Identificação e Assinatura do Fiscal de Contrato

Chave de Acesso da NFS-e

3140803223202499000019400000000030826054575371172

Número da NFS-e
308

Competência da NFS-e
28/05/2026

Data e Hora da emissão da NFS-e
28/05/2026 11:31:32

Número da DPS
30

Série da DPS
70000

Data e Hora da emissão da DPS
28/05/2026 11:31:32



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

32.024.990/0001-94

Inscrição Municipal

-

Telefone

(32) 9916-3882

Nome / Nome Empresarial

32.024.990 TIAGO RADOSCH LOURENCO

E-mail

RADOSCH2.3@GMAIL.COM

Endereço

AVENIDA CARDOSO SARAIVA, 1050, CENTRO

Município

Matias Barbosa - MG

CEP

36120-000

Simplex Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

01.203.485/0001-83

Inscrição Municipal

-

Telefone

(32) 3313-4007

Nome / Nome Empresarial

AGENCIA DE COOPERACAO INTERMUNICIPAL EM SAUDE PE DA SERRA - ACISPES

E-mail

transporte@acispes.com.br

Endereço

ATALIBA DE BARROS, 05, SAO MATEUS

Município

Juiz de Fora - MG

CEP

36025-275

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

14.05.01 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Matias Barbosa - MG

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

EMP: 1554 - MANUTENÇÃO DE VEICULO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE USINAGEM TORNO E SOLDA, PARA OS VEICULOS ACISPES MODELOS: MARCOPOLO VOLARE W8 ON,VW-8. 150 E-CUMMINS E MERCEDES BENZ MASCA GRANICRO O. TOTAL:R\$220,00. CONTA A SER EFETUADA O PAGAMENTO DADOS BANCARIOS BANCO DO BRASIL AGENCIA 3210-7 CONTA CORRENTE: 23.998-4

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Matias Barbosa - MG

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 220,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

Contribuição Previdenciária - Retida

-

Contribuições Sociais - Retidas

-

Descrição Contrib. Sociais - Retidas

-

PIS - Débito Apuração Própria

-

COFINS - Débito Apuração Própria

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 220,00

Desconto Condicionado

-

Desconto Incondicionado

-

ISSQN Retido

-

Total das Retenções Federais

-

PIS/COFINS - Débito Apur. Própria

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 220,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Assinado por 2 pessoas: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS FERNANDES e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://acispes.1doc.com.br/verificacao/8C54-1EAA-1DEE-8DCF> e informe o código 8C54-1EAA-1DEE-8DCF









VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C54-1EAA-1DEE-8DCF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS ANTONIO DOS SANTOS FERNANDES (CPF 108.XXX.XXX-06) em 28/07/2026 09:47:57
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



WAGNER GUARDIANO ABREU (CPF 062.XXX.XXX-98) em 28/07/2026 11:11:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://acispes.1doc.com.br/verificacao/8C54-1EAA-1DEE-8DCF>

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2026

ANEXO II**MINUTA DE CONTRATO****Processo Administrativo nº112/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A ACISPES E A EMPRESA
*****.

Pelo Presente Instrumento, de um lado a Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra - ACISPES, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.203.485/0001-83, com sede junto à Rua Ataliba de Barros, nº 05, São Mateus, Juiz de Fora – MG CEP nº 36025-275, representada pela Secretária Executiva, Sr^a Samantha Maria Borchear, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na.....*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 112/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do procedimento de pregão nº 60/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de usinagem, torneamento, soldagem, desmontagem/montagem, embuchamento da manga de eixo e conferência de grau, destinados à manutenção de veículos pesados da ACISPES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	O		E		

1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Os documentos públicos que ensejaram a contratação, tais como editais de licitação, avisos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e todos os anexos aos atos convocatórios.

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do dia xx/xx/xx, considerando o fim da vigência do processo anterior, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação integral do objeto e das parcelas de maior relevância técnica.

4.2. Poderá ser autorizada, prévia e expressamente pela CONTRATANTE, a subcontratação parcial de atividade acessória, inclusive transporte especializado,

mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA, sem transferência de sua responsabilidade integral pela execução do objeto.

4.3. A subcontratação não poderá abranger os serviços de usinagem, torneamento, soldagem, desmontagem/montagem, embuchamento da manga de eixo e conferência de grau, quando caracterizados como parcelas de maior relevância técnica do item contratado.

4.4. A autorização da subcontratação dependerá da comprovação de que a subcontratada possui condições técnicas, jurídicas, fiscais e trabalhistas compatíveis com a atividade acessória a ser executada.

4.5. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelos atos da subcontratada, pela qualidade, pelos prazos, pela segurança, pela guarda dos veículos ou componentes e por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 77.748,00 (setenta e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **/ /**

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) *dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, salvo a garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a quinze dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% (um por cento) a 30 % do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1%(um por cento) a 30%(trinta por cento)do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1%(um por cento) a 30%(trinta por cento)do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento)do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1 a multa será de 1% (um por cento) a 30%(trinta por cento)do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Agencia de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.39.00.1.01.01.10.122.0001.2.0001 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ACISPES R\$2.530,00

3.3.90.39.00.1.05.02.10.305.0002.2.0017 VACIMÓVEL R\$ 2.530,00

3.3.90.39.00.1.07.01.10.302.0002.2.0004 TRANSPORTE SANITÁRIO R\$ 6.509,80

3.3.90.39.00.1.07.02.10.304.0002.2.0003 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SAÚDE R\$ 66.178,20

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Juiz de Fora para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO APONTAMENTO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

18.1 O fiscal das contratações decorrentes deste instrumento será

*****.

18.2 A gestora das contratações do presente instrumento será

*****.

Juiz de Fora, *[dia]* de *[mês]* de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2026**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2026****ANEXO III****MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

N.º

A Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra - ACISPES, com sede na Rua Ataliba de Barros, nº 05, São Mateus, Juiz de Fora – MG, CEP nº 36025-275, inscrito no CNPJ sob o nº 01.203.485/0001-83, neste ato representado pela secretaria executiva, a Sra. Samantha Maria Borchear, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 60/2026, publicada no dia @dataDePublicacaoDiarioOficial, processo administrativo n.º 112/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, neste ato representado(a) por, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir::

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de usinagem, torneamento, soldagem, desmontagem/montagem, embuchamento da manga de eixo e conferência de grau, destinados à manutenção de veículos pesados da ACISPES, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo *do edital*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra - ACISPES.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, salvo se houver autorização expressa da autoridade competente, previsão na regulamentação aplicável à ACISPES e atendimento integral dos requisitos legais e regulamentares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por igual período, os quantitativos registrados serão renovados para o novo período de vigência, nos mesmos limites inicialmente fixados, não se acumulando com eventual saldo remanescente do período anterior.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários,

bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante contrato administrativo, em razão da existência de obrigações futuras, execução parcelada, fiscalização, garantia dos serviços e responsabilidade pela retirada, transporte, guarda e devolução dos veículos ou componentes.

5.2.1. O contrato deverá ser celebrado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, observadas as condições do edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e desta Ata.

5.2.2. A vigência do contrato poderá ultrapassar o prazo de vigência da Ata, desde que o contrato seja celebrado enquanto a Ata estiver válida.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCPe ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, a Administração poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições previstas nos itens 5.7 e seguintes.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital* poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar os quantitativos estimados, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os quantitativos registrados destinam-se exclusivamente às contratações da ACISPES, na condição de órgão gerenciador.

8.2. Não haverá remanejamento de quantitativos para órgãos ou entidades não participantes.

8.3. O controle da utilização dos quantitativos e dos saldos registrados será realizado pela ACISPES, mediante registro de cada contratação decorrente da Ata.

8.4. É vedada a contratação acima dos quantitativos registrados para cada período de vigência da Ata, ressalvada a renovação prevista no item 5.1.1 em caso de prorrogação.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
 - 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. Compete à ACISPES, na condição de órgão gerenciador, apurar e aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento desta Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. As infrações relacionadas aos contratos decorrentes desta Ata serão apuradas no âmbito de cada contratação, sem prejuízo do cancelamento do registro do fornecedor quando cabível.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12. DO APONTAMENTO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

12.1. O liquidante das contratações decorrentes deste instrumento será
*****.

12.2. O fiscal das contratações decorrentes deste instrumento será
*****.

12.3. A gestora das contratações do presente instrumento será
*****.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Juiz de Fora, **** de ***** de 2026.

Samantha Maria Borchear
Secretaria Executiva

Assinatura Licitante

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade